



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**– NOTA TÉCNICA –**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">124/XII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Pela previsibilidade e adequação dos recursos humanos e financeiros das juntas de freguesia dos Açores
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do PS
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>O presente Projeto de Resolução pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p><i>“1 – Promova a alteração da vigência dos acordos, protocolos e contratos-programa celebrados entre o Governo Regional e as Juntas de Freguesia da Região, para um prazo até 31 de dezembro de 2024, no sentido de lhes dar maior previsibilidade.</i></p> <p><i>2 - Promova a alteração da participação financeira da Região dos acordos, protocolos e contratos-programa celebrados entre o Governo Regional e as Juntas de Freguesia da Região, para o período orçamental de 2022, 2023 e 2024, no sentido de lhes dar maior sustentabilidade financeira.</i></p> <p><i>3 - Proceda à prorrogação urgente e extraordinária, pelo prazo máximo de mais doze meses, da afetação às Juntas de Freguesia da Região, de trabalhadores que estiveram ou estejam abrangidos por programas de inserção profissional, nos últimos seis meses, no sentido de dar às juntas de</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<i>freguesia maior capacidade técnica para cumprir com as respetivas competências”.</i>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	21/06/2022
<b>Data de admissão:</b>	23/06/2022
<b>Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral <i>(Administração local)</i>
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Não aplicável
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Não aplicável
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Não aplicável
<b>Existem iniciativas, até ao momento da</b>	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

<p>admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 97/X</a>: Recomenda ao Governo Regional dos Açores que reforce o apoio e a cooperação com as Freguesias dos Açores. – Dando origem à <a href="#">Resolução n.º 15/2015/A</a>.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 24/X</a>: Recomenda ao Governo que reforce os meios das Juntas de Freguesia para a limpeza de ribeiras e realize um plano especial de ações de limpeza e prevenção de riscos de cheias e deslizamentos. – Dando origem à <a href="#">Resolução n.º 14/2013/A</a>.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 32/IX</a>: Recomenda ao Governo que reforce os meios das Juntas de Freguesia para a limpeza de ribeiras e realize um plano especial de ações de limpeza e prevenção de riscos de cheias e deslizamentos.</li></ul>
<p><b>Outras considerações:</b></p>	<p>Pese embora o objeto verse matéria respeitante às autarquias locais, por revestir a forma de projeto de resolução, não é necessário a audição prevista no artigo 129.º do Regimento.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Érico Capelo e Lisete Vargas

**Data:** 30/06/2022